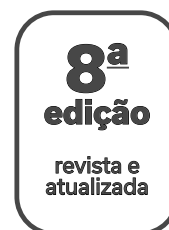


**Caroline Müller Bitencourt
Janriê Rodrigues Reck
Mateus Silveira**

Prática Constitucional

2ª Fase OAB



2026

5

RECLAMAÇÃO

5.1. RECLAMAÇÃO

5.1.1. Fundamento legal

Art. 102

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.

Art. 105

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

Art. 111

§ 3º Compete ao Tribunal Superior do Trabalho processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.

- Art. 988 do Código de Processo Civil.

- Lei 11.417 – Art. 7º.

5.1.2. Conceito

Reclamação é um instrumento processual, equiparado ao direito de petição, utilizado para fazer valer a autoridade de decisão de tribunal, notadamente dos tribunais superiores e também das súmulas vinculantes.

É uma ação e não um recurso. Não há prazo específico para o ajuizamento de reclamação constitucional. Ela não serve, contudo, para a substituição de recurso (sucedâneo). Ver súmula 734 do STF.

5.1.3. Cabimento

Cabe justamente para fazer valer a autoridade de decisão de tribunal, notadamente dos tribunais superiores e também das súmulas vinculantes.

O Código de Processo Civil explicitou de modo mais claro o cabimento da reclamação:

Art. 988 do CPC: Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para:

I – preservar a competência do tribunal;

II – garantir a autoridade das decisões do tribunal;

III – garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

IV – garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência;

§ 1º A reclamação pode ser proposta perante qualquer tribunal, e seu julgamento compete ao órgão jurisdicional cuja competência se busca preservar ou cuja autoridade se pretenda garantir.

§ 2º A reclamação deverá ser instruída com prova documental e dirigida ao presidente do tribunal.

§ 3º Assim que recebida, a reclamação será autuada e distribuída ao relator do processo principal, sempre que possível.

§ 4º As hipóteses dos incisos III e IV compreendem a aplicação indevida da tese jurídica e sua não aplicação aos casos que a ela correspondam

Também:

Art. 7º, Lei 11.417 – Da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-lo indevidamente caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação.

§ 1º Contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas.

Destacou também o Código de Processo Civil:

§ 5º, do Art. 988. É inadmissível a reclamação:

I – proposta após o trânsito em julgado da decisão reclamada;

II – proposta para garantir a observância de acórdão de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida ou de acórdão proferido em julgamento de recursos extraordinário ou especial repetitivos, quando não esgotadas as instâncias ordinárias.

§ 6º A inadmissibilidade ou o julgamento do recurso interposto contra a decisão proferida pelo órgão reclamado não prejudica a reclamação.

5.1.4. Espécies

Não há espécies, mas chamamos atenção que quando a reclamação é dirigida ao STF chama-se reclamação constitucional. Quando é dirigida a outro tribunal simplesmente reclamação.

5.1.5. Titularidade: legitimidade ativa e passiva

- Legitimidade ativa: Parte interessada e o Ministério Público;
- Legitimidade passiva: A lei não é clara sobre este aspecto. Ao mesmo tempo que diz que a autoridade deve prestar informações, também indica que o beneficiário será citado. Logicamente então, o réu será o beneficiário do ato reclamado.

5.1.6. Competência

Arts. 102 da CF

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.

Art. 105 da CF

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

Art. 111 da CF

§ 3º Compete ao Tribunal Superior do Trabalho processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões.

5.1.7. Particularidades importantes da peça

A reclamação pode ser proposta para preservação de decisão judicial e de decisão administrativa.

- No caso de súmula vinculante, a decisão administrativa precisa esgotar as vias administrativas, para então ser objeto de reclamação constitucional. A exigência nesse caso é então o esgotamento das vias administrativas. Ver, para tanto, art. 7º da Lei 11.417/2006.

Art. 989. Ao despachar a reclamação, o relator:

I – requisitará informações da autoridade a quem for imputada a prática do ato impugnado, que as prestará no prazo de 10 (dez) dias;

II – se necessário, ordenará a suspensão do processo ou do ato impugnado para evitar dano irreparável;

III – determinará a citação do beneficiário da decisão impugnada, que terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a sua contestação.

Art. 990. Qualquer interessado poderá impugnar o pedido do reclamante.

Art. 991. Na reclamação que não houver formulado, o Ministério Público terá vista do processo por 5 (cinco) dias, após o decurso do prazo para informações e para o oferecimento da contestação pelo beneficiário do ato impugnado.

Art. 992. Julgando procedente a reclamação, o tribunal cassará a decisão exorbitante de seu julgado ou determinará medida adequada à solução da controvérsia.

Art. 993. O presidente do tribunal determinará o imediato cumprimento da decisão, lavrando-se o acórdão posteriormente.

5.1.8. Formulação do pedido

Esqueleto da peça	
Inicial	Deve satisfazer os requisitos genéricos do art. 319 do CPC: endereçamento, qualificação das partes, fatos e fundamentos jurídicos e pedido. Deve-se noticiar o desinteresse na conciliação, por via das dúvidas, já que se trata de requisito novo sobre o qual ainda não há muito consenso acerca de suas hipóteses de cabimento.
Endereçamento	Se o ato ferir decisão do STF ou súmula vinculante, a petição deve ser dirigida à presidência do STF; Se ferir decisão do STJ, deve ser dirigido à presidência do STJ (art. 988, § 1º do CPC).
Sujeito ativo	Parte interessada Ministério Público
Sujeito passivo	Autoridade que violou a competência de tribunal. O beneficiário do ato.
Notificado	O titular do órgão do Judiciário ou da Administração Pública que não está observando a decisão.
Citado	O beneficiário
Fatos e Fundamentos	É muito importante ter a decisão paradigma ou súmula do tribunal. O autor deverá descrever a situação, a decisão impugnada e no que a decisão impugnada contrasta com o paradigma ou súmula.
Tutela de urgência	<i>Fumus boni iuris e periculum in mora</i>
Pedido	O pedido será de nova decisão da Administração Pública ou Judiciário ou mesmo a concessão direta do benefício almejado. Vale a pena conferir mais detalhes da reclamação no Regimento Interno do STF e do STJ. Tanto os Regimentos Internos como o CPC mencionam prova documental. Vale a pena colocar na petição, portanto, notícia de que acompanha prova documental.

5.1.9. Caso hipotético e modelo OAB

ESQUELETO DA PEÇA	
Endereçamento	Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal. Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça.
Fatos	Não admissão de recurso extraordinário por turma recursal.
Peça	STF= Reclamação Constitucional STJ= Reclamação
Legitimidade ativa	Autor/Reclamante
Legitimidade passiva	Juízo/ Reclamado+ beneficiário
Fundamentos	Usurpação da competência do Supremo. Preservar entendimento do STF.
Pedido	Anulação da decisão.
Requerimentos	a) recebimento da inicial, devidamente instruída com prova documental e dirigida ao presidente do tribunal e recebida, a reclamação será atuada e distribuída ao relator do processo principal, conforme art. 988, parágrafos 2º e 3º da CF; b) A suspensão em caráter liminar da decisão proferida pelo juiz M.M Juízo Monocrático da Comarca do Estado; c) A notificação da autoridade coatora para que preste informação, conforme art. 989, I da CF; d) citação do beneficiário; e) vista ao Ministério Público por 5 (cinco) dias, após o decurso do prazo para informações e para o oferecimento da contestação pelo beneficiário do ato impugnado; f) a não realização de audiência de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC; g) que seja procedente a presente reclamação a fim de tornar definitiva a liminar cassando a decisão do juízo; h) valor da causa.



MODELO

XLII EXAME DA OAB

Enunciado

João atuou como advogado de Maria em uma ação de reparação de danos ajuizada em face do Estado *Alfa*. Após longa tramitação processual, a sentença de mérito que condenou o referido ente federativo a indenizar Maria pelos danos materiais e morais que sofrera transitou em julgado. A mesma sentença condenou o Estado *Alfa* nos ônus da sucumbência, o que incluía o dever de pagar honorários advocatícios a João, que foram fixados em 20% do valor da condenação.

Após a adoção dos atos processuais necessários, o juízo da Vara de Fazenda Pública da Comarca *Beta*, a requerimento de João de destaque dos honorários advocatícios, requisitou, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado *Alfa*, a expedição de precatório, visando ao recebimento do valor correspondente à condenação ao pagamento dos referidos honorários, observando o caráter alimentar do débito. O Presidente, no entanto, não reconheceu o caráter alimentar do valor a ser recebido por João, com o argumento de que a condenação sofrida pelo Estado *Alfa* deveria ser compreendida em sua integralidade, não de modo separado, considerando a parte atribuída a João e a parte atribuída à Maria, sendo que, esta última, não tinha caráter alimentar.

Ao ser cientificado da decisão do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado *Alfa*, João apresentou as irrisignações administrativas cabíveis, usando como argumento o caráter alimentício dos honorários advocatícios, os quais deveriam ser concebidos em sua individualidade, tese que fora, inclusive, encampada por súmula vinculante. As irrisignações, no entanto, foram indeferidas, tendo o Presidente adotado a tese de que, como o débito do Estado *Alfa* para com Maria não tinha natureza alimentícia, o débito para com João, por ter natureza acessória, também não teria, não podendo ser inserido na ordem de preferência dessa espécie de débito. Deveria ser observada, portanto, a ordem cronológica geral de apresentação dos precatórios.

João, passados 150 dias da publicação da última decisão do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado *Alfa*, decidiu ingressar com medida judicial para que a formação do precatório que o beneficiaria tivesse o seu curso regular.

À luz desse quadro, redija a peça processual mais adequada aos objetivos de João. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

✓ Gabarito comentado

A peça processual a ser apresentada é a *reclamação* (Art. 103-A, § 3º, da CRFB/88 **ou** Art. 988, inciso III e § 4º, do Código de Processo Civil **ou** Art. 7º da Lei nº 11.417/2006).

O processamento e o julgamento da reclamação são de competência do Supremo Tribunal Federal, na forma do Art. 103-A, § 3º, da CRFB/88 **ou** do Art. 7º, *caput*, da Lei nº 11.417/2006. A *reclamação* é dirigida ao Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal (Art. 988, § 2º, do CPC).

A reclamação será proposta por João (dispõe o Art. 988, *caput*, do CPC que “*cabará reclamação da parte interessada ou do Ministério Público*”). O polo passivo será composto pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado *Alfa*, autor do ato.

Deve ser ressaltado que a reclamação é cabível em razão do esgotamento das vias administrativas, pois o Presidente do Tribunal de Justiça é a maior autoridade administrativa do Poder Judiciário estadual, incidindo o disposto no Art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.417/2006.

Quanto ao mérito, deve ser afirmado que:

(i) a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça afronta a Súmula Vinculante 47 do STF, segundo a qual “*os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.*”

Como a decisão do Presidente do Tribunal de Justiça afronta a Súmula Vinculante (Art. 311, inciso II, do CPC) deve ser requerida, em caráter liminar, a tutela de evidência, nos termos do Art. 311, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para a cassação do ato administrativo do Presidente do Tribunal com o correlato reconhecimento da preferência ostentada pelos débitos de natureza alimentícia. A tutela, ademais, independe de demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo (Art. 311, *caput*, do CPC).

Deverá ser formulado pedido de confirmação da liminar, tornando-a definitiva, com a cassação do ato.

A reclamação deve ser instruída com prova documental.

Deve ser indicado o valor da causa.

A petição ainda contará com o fechamento, com data, local, assinatura e OAB.

XXXII EXAME DA OAB

Enunciado

Após regular aprovação em concurso público de provas e títulos, João da Silva foi nomeado e empossado no cargo de técnico administrativo de nível médio, vinculado ao Poder Executivo do Município Alfa. Exerceu suas funções com grande dedicação por mais de uma década. Durante esse período, também teve oportunidade de concluir o curso de Administração de Empresas. Assim que João concluiu a faculdade, foi editada a Lei Municipal nº 123/18, que permitia aos ocupantes do cargo de provimento efetivo de técnico administrativo de nível médio, desde que preenchessem os requisitos exigidos, optarem pela transposição para o cargo de auditor administrativo de nível superior, passando a integrar a respectiva carreira. Poucos dias após a promulgação da Lei Municipal nº 123/18, um ocupante do cargo de auditor administrativo de nível superior faleceu e, com a vacância, João formulou o requerimento de transposição, o qual foi imediatamente deferido pela Administração Pública. Com isso, Mário, único candidato aprovado no concurso público destinado ao provimento do cargo de auditor administrativo de nível superior, que ainda não fora nomeado, foi preterido. Mário, irressignado com a situação, interpôs recurso, que foi apreciado por todas as instâncias administrativas, não tendo sido acolhida a tese de que a Lei Municipal nº 123/18 afrontava o teor de Súmula Vinculante. Acresça-se que a validade do concurso iria exaurir-se no fim do mês seguinte, e Mário estava desempregado. À luz desse quadro, como advogado(a), redija a peça processual mais adequada, perante o Supremo Tribunal Federal, para combater a nomeação de João para o cargo de auditor administrativo de nível superior. (Valor: 5,00)

Segue modelo básico de estruturação da peça de Reclamação Constitucional:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

MÁRIO..., estado civil..., profissão ..., inscrito no CPF sob o nº..., endereço eletrônico..., residente e domiciliado na Rua..., nº..., Bairro..., Cidade..., Estado..., CEP..., vem propor RECLAMAÇÃO, baseado no artigo 7º, da Lei nº 11.417/2006, artigo 102, inciso I, alínea “l”, e Art. 103-A, § 3º, ambos da Constituição

Federal, e artigo 988, inciso III, do Código de Processo Civil, em face da autoridade PREFEITO DO MUNICÍPIO ALFA, autoridade pública..., estado civil..., inscrito no CPF sob o nº ..., endereço eletrônico..., residente e domiciliado na Rua..., nº..., Bairro..., Cidade..., Estado..., CEP...tendo por beneficiário JOÃO DA SILVA, estado civil..., profissão..., inscrito no CPF sob o nº ..., endereço eletrônico..., residente e domiciliado na Rua..., nº..., Bairro..., Cidade..., Estado..., CEP..., pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1) DOS FATOS

O Prefeito Municipal Alfa deferiu requerimento administrativo para transposição de cargo solicitado por João, o que fere a Constituição, legalidade e súmula vinculante.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1) Da Competência

Compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar Reclamação Constitucional, para preservação da sua competência e garantia da autoridade das suas decisões, conforme artigo 102, inciso I, alínea “l”, da Constituição Federal, 103-A da CF e artigo 7º, *caput*, da Lei nº 11.417/2006.

2.2) Da Legitimidade

O autor Mário é legitimado ativo, na qualidade de reclamante, tendo em vista ser parte interessada, conforme artigo do 989, *caput*, do Código de Processo Civil.

O Prefeito do Município Alfa é um dos legitimados passivos, na qualidade de autoridade, pois foi autor do ato que contrário à Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal, devendo apresentar informações.

Nos termos artigo do 989, inciso III, do Código de Processo Civil, deverá ser citado o João da Silva, como beneficiário, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

2.3) Do Cabimento

Cabe Reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-la

inevidentemente, considerando o exaurimento da instância administrativa, conforme artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.417/2006, artigo 102, inciso I, alínea “l” e Art. 103-A, § 3º, ambos da Constituição Federal e artigo 988, inciso III, do Código de Processo Civil.

2.4) Do Direito

O Prefeito Municipal, ao deferir o requerimento administrativo, aplicou a Lei Municipal nº 123/2018 em detrimento da Constituição Federal, nos termos do art. 37, inciso II, da CRFB/88, violou o princípio da legalidade, nos termos do art. 37, *caput*, da CRFB/88 e ofensa à Súmula Vinculante 43 do STF. Ocorre que a referida súmula aplica corretamente a Constituição Federal, já que proíbe a transposição de carreiras. A transposição de carreiras seria ofensa ao princípio do concurso público, razão pela qual deve ser proibida e, portanto, a razão pela qual a Lei Municipal é inconstitucional.

2.5) Da Tutela de urgência/Evidência

A situação narrada nos autos se amolda ao art. 300 do Código de Processo Civil 989, II, do CPC. De fato, existe probabilidade do Direito, uma vez que a situação narrada nos autos afronta claramente a Constituição Federal. Além disso, existe o perigo de dano, já que o direito a ser protegido por esta ação, assim como o seu titular, pode perecer pela eventual falta de ação do Poder Judiciário. Por outro lado, a presente situação também se encaixa ao regime da tutela de evidência. De fato, o art. 311 do Código de Processo Civil também se aplica à presente situação porque toda a prova já está documentalmente e suficientemente produzida, sendo juntada aos autos neste momento. Os argumentos de defesa são meramente protelatórios e vão de encontro à jurisprudência das súmulas e repetitivos dos tribunais superiores, razão pela qual o direito do presente processo merece ser liminarmente tutelado.

3) DOS PEDIDOS

- A suspensão em caráter liminar da nomeação de João da Silva, nos termos do artigo 989, inciso II, do Código de Processo Civil, em evidente desconformidade com entendimento já sumulado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula Vinculante nº 43, reconhecendo a ilegalidade e inconstitucionalidade a presente nomeação;
- Que seja dado vista ao MP, nos termos do artigo 991 do Código de Processo Civil;
- A produção de todas as provas em direito admitidas;
- A procedência da presente Reclamação para fins de tornar definitiva a liminar, para que seja anulado o ato administrativo que deferiu a transposição do cargo de técnico administrativo de nível médio para o de auditor administrativo de nível superior, nos termos dos

artigos 992, do Código de Processo Civil, e 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.417/06.

Valor da causa R\$..., para efeitos procedimentais,

Local..., data...

Advogado... OAB...

5.1.10. Teste seu conhecimento

▪ EXAME DE ORDEM XXVI

A sociedade empresária Vertical, que possui uma rede de lojas de material de construção nos Municípios A, B e C, decidiu abrir uma nova loja no Município D. Após realizar pesquisa de mercado, identificou o bairro XX como o de maior potencial para a construção civil. Ato contínuo, solicitou autorização à autoridade municipal competente para instalar sua nova loja no referido bairro.

Para surpresa da sociedade empresária Vertical, o requerimento formulado à autoridade competente do Município D foi indeferido sob o argumento de que o bairro XX já contava com quatro lojas de material de construção, sendo que a Lei Municipal nº 123/10 vedava que estabelecimentos dessa natureza fossem instalados, no mesmo bairro, a menos de 500m de distância um do outro, óbice que não poderia ser contornado naquele caso. Manejados os recursos administrativos cabíveis e esgotada a via administrativa, a proibição foi mantida.

À luz da narrativa acima, responda aos questionamentos a seguir.

- A Lei nº 123/10, do Município D, apresenta alguma incompatibilidade de ordem material com a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988? (Valor: 0,60)
- A sociedade empresária Vertical tem legitimidade para impugnar, perante o Supremo Tribunal Federal, a decisão da autoridade competente do Município D, que indeferiu o pedido de autorização para a instalação da loja de material de construção no bairro XX? (Valor: 0,65)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar as respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

✔ Gabarito comentado

- A Lei nº 123/10, ao não permitir a instalação de outra loja de material de construção no Bairro XX, ofendeu o princípio da livre concorrência, previsto no art. 170, inciso IV, da CRFB/1988, conforme dispõe a Súmula Vinculante nº 49 (“Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área”).

b) Como a decisão administrativa afrontou a Súmula Vinculante nº 49 e foi exaurida a instância administrativa, a sociedade empresária Vertical tem legitimidade para ajuizar reclamação perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 7º, *caput* (ou art. 103-A, § 3º, da CRFB/88) e § 1º, da Lei nº 11.417/06.

■ EXAME DE ORDEM XXX

A sociedade empresária X foi autuada pela fiscalização tributária do Estado Alfa sob o argumento de ter apresentado informações falsas por ocasião do lançamento tributário, daí resultando a constituição de um crédito inferior ao devido. O tributo devido, de acordo com a autuação do fiscal responsável, ultrapassava o montante de um milhão de reais.

Ao ser comunicada da autuação, a sociedade empresária tomou conhecimento de que a interposição de recurso administrativo estava condicionada ao prévio depósito do referido montante. Embora tenha recorrido às instâncias superiores contra a exigência de depósito prévio, todas foram uníssonas em mantê-lo.

Por não dispor da referida importância e ter plena consciência de que não fornecera qualquer informação falsa, a sociedade empresária contratou seus serviços.

Sobre o caso narrado, você, como advogado(a), deve responder aos itens a seguir.

- a) É compatível com a Constituição da República a exigência de depósito prévio do montante constante da autuação para a interposição do recurso administrativo? (Valor: 0,65)
- b) Há alguma medida passível de ser ajuizada, perante Tribunal Superior, para que a administração tributária do Estado Alfa seja compelida a examinar o recurso administrativo independentemente do depósito prévio? (Valor: 0,60)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

✓ Gabarito comentado

- a) Não, por violar a garantia da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da CRFB/88), sendo a impossibilidade de ser exigido o depósito prévio reconhecida pela Súmula Vinculante 21 do STF.
- b) Considerando o exaurimento das instâncias administrativas, é possível o ajuizamento de reclamação perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 7º, *caput* e § 1º, da Lei nº 11.417/06 ou do art. 103-A, § 3º, da CRFB/88.

6

PEÇAS INUSITADAS OAB

6.1. APELAÇÃO

ENDEREÇAMENTO

Ao Juízo da ... Vara Cível da Comarca do Município ...

Processo nº...

NOME, estado civil..., profissão..., inscrito no CPF sob o nº ..., endereço eletrônico..., residente e domiciliado na Rua..., nº..., Bairro..., Cidade..., Estado..., CEP..., vem, por seu procurador signatário, inscrito na OAB, vem interpor o presente APELAÇÃO, com base no artigo 1.010 do Código de Processo Civil, em Face de NOME, pessoa jurídica de Direito ..., CNPJ nº ..., com domicílio na Rua..., nº.... Estado..., CEP... endereço eletrônico

Apontar a tempestividade do recurso conforme a regra do artigo 1.003, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.

Requerer a intimação do Recorrido para contrarrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 1.003, parágrafo 5º.

Apontar a comprovação do pagamento das custas de porte de remessa e retorno, nos termos do artigo 1.007 do Código de Processo Civil.

Requerer o deferimento de efeito devolutivo e suspensivo ativo, nos termos do artigo 995 e artigo 932, II, ambos do CPC.

Após, requerer o envio dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado para Julgamento.

Local..., data...

Advogado... OAB...

ENDEREÇAMENTO

Ao presidente do tribunal de justiça do estado

Processo nº:...

Recorrente: Nome

Recorrido: Nome

RAZÕES DE APELAÇÃO

1) DOS FATOS

Faça um breve relato dos fatos narrados no enunciado com suas próprias palavras.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1) Da Tempestividade

Apontar que o recurso está sendo interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, conforme a regra do artigo 1.003, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil.

2.2) Da Competência

Apontar o porquê de o Tribunal ao qual foi endereçado a ação é competente para julgá-la.

2.3) Da Legitimidade

Apontar, de acordo com as informações do enunciado, porque o recorrente possui interesse recursal, e porque o recorrido deve constar na relação processual.

2.4) Do Cabimento

Apontar porque esta ação é cabível reformar sentença que resolve o mérito, nos termos do art. 1.009 do Código de Processo Civil.

2.5) *Do Efeito Suspensivo*

Apontar a necessidade de concessão do efeito suspensivo ativo da decisão recorrida, nos termos dos arts. 932, II e 1.012, § 4º, ambos do CPC.

2.6) *Do Direito*

Deverão ser apontados todos os fundamentos jurídicos que demonstrem que a decisão em primeira instância foi equivocada, bem como a necessidade de sua reforma.

3) PEDIDOS

- a) o conhecimento do presente e a concessão de efeito suspensivo ativo;
- b) provimento do recurso para reformar a decisão com a condenação do Município Alfa no pagamento de indenização pelo concurso anulado.

Local..., data...
Advogado... OAB...

- b) A citação da parte ré para contestar, sob pena de revelia;
- c) A não realização de audiência de conciliação ou mediação, com base nos artigos 319, inciso VII e 334, parágrafo 5º, ambos do Código de Processo Civil;
- d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos;
- e) Julgar a procedência do pedido;
- f) A condenação dos réus ao pagamento dos ônus sucumbenciais, custas, honorários advocatícios e demais despesas ao autor;
- g) A concessão de gratuidade judiciária.

Valor da causa R\$..., para efeitos procedimentais, nos termos dos artigos 291 e 319, inciso V, do Código de Processo Civil.

Local..., data...
Advogado... OAB...

6.2. PETIÇÃO INICIAL PELO RITO COMUM

JUÍZO CÍVEL DA ... VARA DA COMARCA DO MUNICÍPIO...

NOME, profissão..., estado civil..., inscrito no CPF sob o nº ..., endereço eletrônico..., residente e domiciliado na Rua..., nº..., Bairro..., Cidade..., Estado..., CEP..., vem, por seu procurador signatário, , propor **AÇÃO DE CONHECIMENTO PELO RITO COMUM...**, baseado no artigo..., contra NOME, nacionalidade..., profissão..., estado civil..., portador do RG nº..., inscrito no CPF sob o nº ..., endereço eletrônico..., residente e domiciliado na Rua..., nº..., Bairro..., Cidade..., Estado..., CEP..., pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1) DOS FATOS

Breve resumo dos fatos com base no conteúdo trazido no enunciado.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

- 2.1. Competência
- 2.2. Legitimidade
- 2.3. Cabimento
- 2.4. Do Direito
- 2.5. Da liminar/tutela de urgência

Trazer a argumentação jurídica que embasa os pedidos.

3) DOS PEDIDOS

- a) O recebimento da inicial;

6.3. CONTESTAÇÃO

JUÍZO CÍVEL DA ... VARA DA COMARCA DO MUNICÍPIO...

Processo nº...

NOME, ..., profissão..., estado civil..., inscrito no CPF sob o nº ..., endereço eletrônico..., residente e domiciliado na Rua..., nº..., Bairro..., Cidade..., Estado..., CEP..., vem, por seu procurador signatário, oferecer **CONTESTAÇÃO**, com base no artigo 335 e seguintes do CPC, na Ação de ... que lhe move NOME, já qualificado nos autos, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1) DOS FATOS

Breve resumo com base no conteúdo trazido no enunciado e o que o autor está pedindo na inicial.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Aqui se impugna a versão autoral, ou sejam todas as alegações feitas pelo autor na inicial.

2.1) Tempestividade

Demonstrar que está apresentando a contestação de forma tempestiva.

2.2) Preliminar

Faz-se esse tópico caso tenha que se alegar alguma das matérias enumeradas no artigo 337 do CPC.

2.3) Do Dirieto

Atacar os argumentos de mérito.

3) DOS PEDIDOS

- a) O recebimento da contestação;
- b) Deferimento da assistência judiciária gratuita, com fundamento no artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil;
- c) Acolhimento da preliminar de..., com fundamento no artigo..., requerendo a extinção do processo com fundamento no artigo...;
- d) Caso não seja acolhida a preliminar, reque a improcedência total dos pedidos da petição inicial, com extinção do processo com resolução de mérito, com fundamento no art...;
- e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos;
- f) A condenação do autor ao pagamento dos ônus sucumbenciais, custas, honorários advocatícios, conforme artigo 85, caput e parágrafo 2º do Código de Processo Civil.

Local..., data...

Advogado... OAB...

6.4. SÚMULAS VINCULANTES DO STF**⤷ Procedimento**

Art. 103-A da CF: O Supremo Tribunal Federal poderá, de **ofício** ou por **provocação**, mediante decisão de **dois terços** dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua **publicação** na imprensa oficial, terá efeito **vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal**, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

Debate-se que a súmula vinculante seria parte do processo de abstratização, contudo, não seria ela propriamente uma ação do controle difuso ou concentrado, mas sim uma forma de manifestação do STF cujo efeito será *erga omnes*.

A Emenda Constitucional 45/2004, entre as suas novidades, instituiu as súmulas vinculantes na previsão constitucional do artigo 103-A, parágrafos 1º a 3º da Constituição Federal de 1988. Nota-se que, por se tratar de norma com eficácia contida sobre a qual é necessária regulação por lei federal, nesse sentido sobreveio a edição da Lei regulamentadora 11.417/06,

dispondo sobre a forma de edição, revisão e cancelamento das súmulas vinculantes.

Cabe ressaltar a diferença entre a súmula tradicional e a vinculante. Amparado na lição de Bulos (2012), a primeira não vincula os órgãos do Judiciário nem do Executivo, que não são obrigados a seguir a orientação consubstanciada pela Supremo Tribunal Federal. Por sua vez, e a contrário senso, as súmulas vinculantes são determinações sobre a inteligência das leis e apresentam o efeito *erga omnes*. Após sua publicação, vinculam os órgãos do Judiciário e Administração pública direta e indireta, em todas as esferas do governo.

A súmula vinculante é o instrumento pelo qual o Supremo Tribunal Federal padroniza a exegese de determinada norma jurídica controvertida. Assim, evitam-se insegurança e entendimentos díspares em questões idênticas.

Esse efeito vinculante da súmula tem um raio de eficácia menor se comparado aos tem efeitos gerais e vinculantes produzidos com as decisões de mérito das ações diretas de inconstitucionalidade e das ações declaratórias de constitucionalidade, uma vez que, ao ficar reconhecida ofensa à Constituição, a norma viciada é retirada do mundo jurídico. Já, por sua vez, a súmula vinculante só informa a posição atual da jurisprudência do STF, admitindo-se a revisão e o cancelamento. (FERRARI, 2012)

A competência para editar as súmulas vinculantes é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, de ofício, ou provocado por qualquer dos colegitimados para ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade estudadas no capítulo antecedente. Ressalta Moraes (2012) que Lei 11.417/06 ampliou a legitimação ao Defensor Público da União, aos Tribunais Superiores, aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, aos Tribunais Regionais do Trabalho, Regionais Eleitorais e aos Tribunais Militares.

O Supremo Tribunal Federal tem entendimento pacífico de que “[...] **não está vinculada às suas próprias decisões e no que se refere à sumula, podemos concluir que a Corte Excelsa não está vinculada às suas decisões sumulares [...]**”. Entende-se também que o poder Legislativo também não está vinculado ao entendimento sumular da Corte.

Quanto aos efeitos gerados pelas súmulas vinculantes, verifica-se que há a possibilidade de modulação dos efeitos temporais, porque o artigo 4º da Lei 11.417/06 passou a admitir esta possibilidade.

⊙ O QUE NÃO SE DEVE ESQUECER SOBRE SÚMULAS?

- Quórum de criação/edição/cancelamento: 2/3;
- Vigência: após publicação na imprensa oficial;
- Autoridades vinculadas: autoridades judiciárias e administração pública direta e indireta, de todos os entes federativos;
- Eficácia idêntica à de uma ADIn;
- Adin não pode atacar súmula vinculante;
- Lei Súmula Vinculante – Lei nº 11.417/2006 – Edição/revisão/cancelamento;
- Procurador-Geral da República: se não tiver provocado o processo de elaboração e revisão da súmula, será necessariamente ouvido (art. 2º, § 2º);
- Legitimados: mesmos da Adin + Defensor Público geral da União + os Tribunais Superiores, os Tribunais de Justiça de Estados ou do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais e os Tribunais Militares (art. 3º);
- Há de se observar a pertinência temática, aplicando-se o mesmo raciocínio do controle de constitucionalidade. Assim, por exemplo, um governador só poderá questionar uma súmula vinculante se esta tiver relação com matéria pertinente à competência dos Estados-membros;
- Município: não possui legitimidade direta, mas pode, em processo que for parte, propor a edição/revisão/cancelamento (art. 3º, § 1º);
- *Amicus curiae* (art. 3º, § 2º);
- Por 2/3 dos membros o STF poderá dar eficácia prospectiva, para o futuro (art. 4º);
- Se a Súmula vinculante estiver baseada em uma lei, a revogação desta lei implicará revisão da súmula (art. 5º);
- Mera proposta não autoriza suspensão (art. 6º);

- (Parágrafo 3º) Caso a autoridade judicial contrarie súmula > reclamação diretamente ao STF (art. 7º);
- Caso a autoridade administrativa contrarie súmula > a reclamação depende de esgotamento de recurso administrativo (art. 7º);
- Em caso de procedência da reclamação > anulação do ato administrativo ou cassação do ato judicial, determinando que outra seja proferida.

Súmula Vinculante nº 1. Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001.

Súmula Vinculante nº 2. É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.

Súmula Vinculante nº 3. Nos processos perante o Tribunal de Contas da União, asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

Súmula Vinculante nº 4. Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

Súmula Vinculante nº 5. A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

Súmula Vinculante nº 6. Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.

Súmula Vinculante nº 7. A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar.

Súmula Vinculante nº 8. São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.

Súmula Vinculante nº 9. O disposto no artigo 127 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) foi recebido pela ordem constitucional vigente, e não se lhe aplica o limite temporal previsto no caput do artigo 58.

Súmula Vinculante nº 10. Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de Tribunal que embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.

Súmula Vinculante nº 11. Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Súmula Vinculante nº 12. A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal.

Súmula Vinculante nº 13. A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gra-

tificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Súmula Vinculante nº 14. É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Súmula Vinculante nº 15. O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo.

Súmula Vinculante nº 16. Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.

Súmula Vinculante nº 17. Durante o período previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos.

Súmula Vinculante nº 18. A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

Súmula Vinculante nº 19. A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

Súmula Vinculante nº 20. A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se

refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos. (Medida Provisória convertida na Lei nº 10.971/04)

Súmula Vinculante nº 21. É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

Súmula Vinculante nº 22. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04.

Súmula Vinculante nº 23. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada.

Súmula Vinculante nº 24. Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.

Súmula Vinculante nº 25. É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

Súmula Vinculante nº 26. Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.

Súmula Vinculante nº 27. Compete à Justiça estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem oponente.

Súmula Vinculante nº 28. É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.

Súmula Vinculante nº 29. É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

Súmula vinculante nº 30: É inconstitucional lei estadual que, a título de incentivo fiscal, retém parcela do ICMS pertencente aos municípios.

Súmula Vinculante nº 31. É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Súmula Vinculante nº 32. O ICMS não incide sobre alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras.

Súmula Vinculante nº 33. Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

Súmula Vinculante nº 34. A Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho – GDASST, instituída pela Lei 10.483/2002, deve ser estendida aos inativos no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos, desde o advento da Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, quando tais inativos façam jus à paridade constitucional (EC 20/1998, 41/2003 e 47/2005).

Súmula Vinculante nº 35. A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

Súmula Vinculante nº 36. Compete à Justiça Federal comum processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil.

Súmula Vinculante nº 37. Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

Súmula Vinculante nº 38. É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

Súmula Vinculante nº 39. Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

Súmula Vinculante nº 40. A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.

Súmula Vinculante nº 41. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

Súmula Vinculante nº 42. É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

Súmula Vinculante nº 43. É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

Súmula Vinculante nº 44. Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

Súmula Vinculante nº 45. A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa

de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual.

Súmula Vinculante nº 46. A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.

Súmula Vinculante nº 47. Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.

Súmula Vinculante nº 48. Na entrada de mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro.

Súmula Vinculante nº 49. Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

Súmula Vinculante nº 50. Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.

Súmula Vinculante nº 51. O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8622/1993 e 8627/1993, estende-se aos servidores civis do poder executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais.

Súmula Vinculante nº 52. Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas.

Súmula Vinculante nº 53. A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança

a execução de ofício das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e acordos por ela homologados.

Súmula Vinculante nº 54. A medida provisória não apreciada pelo congresso nacional podia, até a Emenda Constitucional 32/2001, ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de trinta dias, mantidos os efeitos de lei desde a primeira edição.

Súmula Vinculante nº 55. O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

Súmula Vinculante nº 56. A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.

Súmula Vinculante nº 57. A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se à importação e comercialização, no mercado interno, do livro eletrônico (e-book) e dos suportes exclusivamente utilizados para fixá-los, como leitores de livros eletrônicos (e-readers), ainda que possuam funcionalidades acessórias.

Súmula Vinculante nº 58. Inexiste direito a crédito presumido de IPI relativamente à entrada de insumos isentos, sujeitos à

alíquota zero ou não tributáveis, o que não contraria o princípio da não cumulatividade.

Súmula Vinculante 59. É impositiva a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06) e ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria (art. 59 do CP), observados os requisitos do art. 33, § 2º, alínea c, e do art. 44, ambos do Código Penal.

Súmula Vinculante 60. O pedido e a análise administrativos de fármacos na rede pública de saúde, a judicialização do caso, bem ainda seus desdobramentos (administrativos e jurisdicionais), devem observar os termos dos 3 (três) acordos interfederativos (e seus fluxos) homologados pelo Supremo Tribunal Federal, em governança judicial colaborativa, no tema 1.234 da sistemática da repercussão geral (RE 1.366.243).

Súmula Vinculante 61. A concessão judicial de medicamento registrado na ANVISA, mas não incorporado às listas de dispensação do Sistema Único de Saúde, deve observar as teses firmadas no julgamento do Tema 6 da Repercussão Geral (RE 566.471).